

PROJETO BÁSICO - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA

1 - OBJETIVO

A finalidade deste projeto é definir as normas de execução dos serviços a serem prestados na Câmara Municipal de Pelotas, relacionados à segurança armada.

2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

É obrigação da empresa contratada a execução de todos os serviços descritos e mencionados abaixo, fornecendo para tanto, toda mão-de-obra necessária.

3 - SERVIÇOS- Caberá à empresa contratada:

3.1 Disponibilizar equipe de segurança armada, com dois postos de segurança, sendo um deles pelo período de 24 horas, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pela Câmara Municipal, com entrada às 7:00 horas e saída às 07:00 horas do dia subsequente. O segundo posto a ser contratado será pelo período de 06 horas, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Pelotas, ou seja, das 07:30 às 13:30 horas, com a exclusão da prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, incluindo-a, no entanto, nos dias de pontos facultativos decretados pelo Presidente do Poder Legislativo.

3.2 - Repassar mensalmente o pagamento aos profissionais por ela contratados que prestam serviços nas dependências da Câmara Municipal de Pelotas, com todos os encargos e benefícios devidos, com a devida comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ao Setor competente da CMP;

3.3 - Disponibilizar transporte para os funcionários, para o deslocamento até a sede do Poder Legislativo Pelotense.

3.4 - Executar os serviços através de equipe técnica, mediante contrato de trabalho ou prestação de serviços, composta por profissionais devidamente cadastramentos nos órgãos exigidos na legislação vigente.

3.5 - Impedir a entrada de pessoas que se apresentarem com trajas inadequados e se portarem de modo inconveniente;

3.6 - Proibir a entrada de pessoas nas dependências da Câmara, sem apresentarem documentos de identificação e informarem o motivo da visita. Só liberar a entrada dos visitantes com a anotação dos nomes, dos horários de entrada e de saída;

3.7 - Intervir prontamente, sempre que verificar quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, internas, externas, nos setores de atendimento ao público, etc., os horários de prestação dos serviços,

3.8 - Os vigilantes poderão exigir a abertura de embrulhos ou volumes, para a conferência de conteúdo, restando os que apresentarem quaisquer

irregularidades. O aqui exposto não se aplica a volumes cujos conteúdos, visivelmente, tratem-se de expedientes de rotina correspondências, boletins de serviço, ou materiais e equipamentos com trânsito identificado e controlados pela contratante;

3.9 - Controlar o fluxo de veículos, que adentrarem e/ou saírem dos prédios da Câmara, com vistas a apurar possíveis furtos ou desvios de materiais, objetos e equipamentos, concorrendo para preservação da segurança em geral;

3.10 - Exercer vigilância no prédio, nas instalações internas ou externas, portarias, com rondas de rotinas programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem, pátios, etc.;

3.11 - Exercer serviços de prevenção e repressão a atos de furtos, roubos e depredações, tomando as medidas necessárias para a garantia dos bens móveis e do imóvel sede da Câmara;

3.12 - Registrar no livro de "OCORRÊNCIAS" as alterações constatadas durante o seu turno de serviço, bem como as providências tomadas;

3.13 - Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;

3.14 - Manter sob guarda e controle as chaves da empresa.

3.15 - O número de profissionais que irão atuar nas dependências da Câmara Municipal deverão ter sua escala estabelecida pela empresa contratada, conforme a carga horária prevista na legislação, sem exceder o número de trabalhadores necessários para a efetiva e completa prestação dos serviços.

3.16 - A empresa deverá efetuar a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

4 - Caberá à Câmara Municipal de Pelotas:

4.1 - Efetuar o pagamento dos valores contratados, nos termos do edital e de acordo com a proposta vencedora, bem como dar condições de trabalho à empresa vencedora, no limite de suas atribuições.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar serviços de vigilância e de segurança, através de equipamentos e artefatos adequados;

5.2 - Diligenciar para que os serviços de que trata o subitem anterior sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horário estabelecido pela CONTRATANTE;

5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimento relacionado ao uso de armas de fogo e de defesa pessoal, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficaz dos serviços, conforme dispõem as normas em vigor expedidas pelos Órgãos Públicos de Segurança;

- 5.4 - Fornecer à CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços objeto da presente licitação, discriminando os dados pessoais, bem como, endereços residenciais, telefones e em especial os dados de identificação e sempre que porventura forem sendo alteradas esta relação inicial;
- 5.5 - Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como em relação às despesas de alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
- 5.6 - Responsabilizar-se pelas despesas de materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação trabalhista;
- 5.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros pelos seus empregados;
- 5.8 - Realizar treinamentos profissionais e as respectivas reciclagens, com vistas a proporcionar aos servidores adequado condicionamento físico e atualização de técnicas de segurança;
- 5.9 - Repor bens desaparecidos ou furtados das dependências da Câmara Municipal por outro igual. Na impossibilidade de reposição do bem, deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor do bem a ser repostado a preço de mercado, após apuração administrativa, se necessário for;
- 5.10 - Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços;
- 5.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 - A CONTRATADA deve cumprir todas as normas, legislações e regulamentos no que concerne a disciplina e Segurança e Medicina do Trabalho, respondendo pelo comportamento e desempenho de seus empregados para a perfeita execução dos serviços;
- 5.13 - A CONTRATADA não pode ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sob pena de rescisão mediata, sem direito a qualquer indenização;
- 5.14 - Toda e qualquer comunicação entre as partes relacionadas com fiscalização, supervisão e execução dos serviços serão feitas por escrito;
- 5.15 - Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE e, a inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não se transferem à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 5.16 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas,

queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento;

5.17 - Fornecer uniformes e seus complementos, como crachá, capa de chuva, revólver, cinto com coldre e baleiro, munição, distintivo de identificação, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna e as pilhas correspondentes;

5.18 - Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos;

5.19 - Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

5.20 - Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

5.21 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.22 - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

5.23 - Apresentar planilha de custos, relacionada aos gastos totais que serão efetivados para a prestação dos serviços;

5.24 - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

6 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de um ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, na forma do art. 57, II, da lei 8.666/93

7. DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A penalização está prevista no capítulo IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida

somente quando a Contratada ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- a)** prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;
- b)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- c)** executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste edital;
- d)** desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos à Câmara Municipal ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;
- i)** atrasar a execução dos serviços.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

Pelotas, 16 de novembro de 2015.

Nara Beatriz Duarte Nunes
Chefe da Segurança da Câmara Municipal